



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 03 de (29 de janeiro) de 2021.
02 de fevereiro

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 03/2021 visa autorizar o Município a conceder revisão geral e anual aos servidores públicos municipais.

Inicialmente, cabe esclarecer que revisão significa recomposição de perdas de vencimento num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda.

Nesse sentido, a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, reajuste, de natureza eventual, visa corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc. sujeitando-se à conveniência e oportunidade da administração pública.

Ademais, esclareça-se, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período.

Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder aquisitivo de compra da moeda.

No que concerne a aplicabilidade da lei 173/2020 em especial o art. 8º, inciso I, não vedam a realização da revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, estando está limitada ao IPCA acumulado para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nesse sentido já se manifestou o TCEMG. Veja-se:

Diante do exposto, respondo a indagação encaminhada pelo consulente a este Tribunal, no sentido de que não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato. (30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 16/12/2020).

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Fica convocada reunião Extraordinária nos termos do 38, inciso I e art. 102, XIX, todos da Lei Orgânica do Município.

Informamos, ainda, que o impacto financeiro não acompanha a presente lei nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 03, DE ⁰²(01) DE FEVEREIRO DE 2021.

"Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos 12 (doze meses) do ano de 2020.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados do Poder Executivo do Município de Munhoz-MG.

Art. 3º Fica autorizado a complementação salarial ao servidor cujo o vencimento for inferior ao salário mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação do impacto financeiro, nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, 02 de Janeiro de 2021.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG